

Contrato n.º 214/2018

Р	UBLICA	DO	
DATA			-
ÓRGÃO:			_
PÁGINA.			
Nº EDIÇÃ	.0		_

- P	UBLICA	DO -	
DATA.			
DIÁRIO OI			0
www.m	nercedes.	or.gov.br	
EDIÇÃO:_			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN.

Contrato n.º 214/2018 Identificação: 3142018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portador da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR,, a seguir denominado CONTRATANTE, o Centro de Integração de Estudantes -Estagiários CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.233.240/0001-24, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº.1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada por Jacqueline Dolores Rocha, residente e domiciliado na Rua Azevedo Portugal n.º 1.389, CEP 85.010-200, Centro, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 3.845.597-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 566.606.189-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial nº.65/2018 da proposta da contratada, datada de 04/06/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo), sendo estimado o total de 30 (trinta) estudantes de nível superior e 02 (dois) estudantes de ensino médio regular.
- 1.2 O critério de julgamento utilizado no Pregão n.º foi o de menor percentual de taxa de administração.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pág 1/11

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.



Contrato n.º 214/2018

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES BÁSICAS DO ESTÁGIO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da contratada, o valor mensal estimado de R\$ 37.076,79 (trinta e sete mil, setenta seis reais e setenta e nove centavos), perfazendo o montante anual estimado de R\$ 481.998,27 (quatrocentos oitenta e um mil, novecentos noventa oito reais e vinte sete centavos).
- 2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 2.3 O valor da bolsa auxílio será de R\$ 968,18 (novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) para estagiários de nível superior 30h; R\$ 645,44 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para estagiários de nível superior 20h; e para os de nível médio regular R\$ 461,02 (quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos). O auxílio trasnporte será de R\$ 153,68 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) para estagiários de nível superior 30h, e para os de nível médio e nível superior 20h será de R\$ 102,45 (cento e dois reais e quarenta e cinco centavos).
 - 2.3.1 O valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte poderá ser alterado por força da legislação municipal superveniente, hipótese em que, vigorando o presente ajuste, deverá a competente alteração contratual ser formalizada, em sendo o caso.
- 2.4 O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.
- 2.5 A jornada de estágio é de 6 (seis) horas e 4 (quatro) diárias para o nível superior, e 4 (quatro) horas diárias para o nível médio regular.
- 2.6 É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.
- 2.7 O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.
- 2.8 O Município de Mercedes poderá autorizar a realização de estágio não remunerado, nas situações previstas em Lei.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Pág 2/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 214/2018

4 - CLÁUSULA QUARTA - DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 - Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de Despesa:

33903607

Fonte:

000; 505

02.005.12.361.0004.2009 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa:

33903607

Fonte:

000; 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola

Elemento de Despesa:

33903607

Fonte:

000

02.005.12.365.0004.2015 - Manutenção e Revitalização Educação Infantil - Creche

Elemento de Despesa:

33903607

Fonte:

000

02.009.17.512.0009.2044 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de Despesa:

33903607

Fonte:

055

02.010.04.122.0011.2047 - Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e

Emprego

Elemento de Despesa:

33903607

Fonte:

000

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

33903607

Fonte:

000

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em conta bancária da empresa, após remessa da Nota Fiscal/Fatura preenchida sem rasuras, a ser certificada pelo Administrador de Pessoal, a quem competirá dar conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos e no respectivo instrumento contratual.

5.1.1 A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, isto relativamente a taxa de administração.



Pág 3/11



Contrato n.º 214/2018

- 5.2 Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem 11.5.
- 5.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.5 O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do instrumento contratual.
 - 6.1.1 Os serviços, objeto do presente Contrao, serão prestados na sede do Município de Mercedes (Poder Executivo), e demais unidades administrativas situadas no território geográfico do Município de Mercedes.
- 6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
 - 7.1.2. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - 7.1.3. Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
 - 7.1.4. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
 - 7.1.5. Conceder auxílio transporte ao estagiário;
 - 7.1.6. Efetuar o pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte;
 - 7.1.7. Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pág 4/11 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 214/2018

previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;

- 7.1.8. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à CONTRATADA;
- 7.1.9. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 7.1.10. Expedir o certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 7.1.11. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 8.1.1. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa auxílio e auxílio transporte até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do valor transferido pelo Contrante, com base em relatórios individualizados elaborados pela Contratante em software próprio ou da Contratada;
 - 8.1.2. Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária;
 - 8.1.3. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando;
 - 8.1.4. Encaminhar ao CONTRATANTE:
 - 8.1.4.1. Plano de acompanhamento de estágio;
 - 8.1.4.2. Avaliações semestrais;
 - 8.1.4.3. Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;
 - 8.1.5. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE;
 - 8.1.6. Promover processos seletivos para contratação de estagiários, a critério da CONTRATANTE:







Contrato n.º 214/2018

- 8.1.7. Comprovar convênios com todas as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, da qual provenham os atuais estagiários do Município de Mercedes, bem como, aqueles a serem futura e eventualmente admitidos;
- 8.1.8. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 8.1.9. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida aos estagiários por acidentes pessoais;
- 8.1.10. Garantir a transição imediata de estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Mercedes;
- 8.1.11. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência do CONTRATANTE. Por ocasião do desligamento do estagiário deverá a contratante entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- 8.1.12. Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.1.13. A contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;
- 8.1.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.15. A contratada não poderá transferir subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;
- 8.1.16. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal 11.788/08;
- 8.1.17. Protocolizar nota fiscal eletrônica / fatura relativa ao numerário correspondente aos valores das bolsas auxílio, auxílio transporte e da taxa de administração, cujo montante será repassado pelo contratante em até 05 dias úteis.

8.1.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Pág 6/11



Contrato n.º 214/2018

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.1.19 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.1.20 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.22 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:
 - 9.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;
 - 9.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 10.1. O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal da CONTRATADA, obedecida a seguinte condição:
 - 10.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O contrato poderá, ainda, ser alterado nas demais hipóteses caíbeis, previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

TT.T. O CONTRATANTE, em ato próprio, deverá indicar o Gestor e o Fiscal do presente contrato.

Pág 7/11





Contrato n.º 214/2018

- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 11.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 11.5. Por força do contido no art. 68 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:
 - 11.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - 11.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - 11.6.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
 - 11.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.2. Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou

8

Pág 8/11



Contrato n.º 214/2018

- 12.3. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - 12.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 12.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:
 - 12.4.1. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - 12.4.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 12.4.3. A fixação da multa compensatória referida no item 12.4. subitens 12.4.1 e 12.4.2, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
 - 12.4.4. As sanções previstas no item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 12.4.
- 12.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.
- 12.6. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.
- 12.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:
 - 12.7.1. Fraudar a execução do contrato;
 - 12.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.7.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

1

Pág 9/11



Contrato n.º 214/2018

- 12.7.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- 12.7.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- 12.7.6. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
 - 12.8.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 13.3.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.
- 13.4. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.
 - 13,4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a

Pág 10/11



Contrato n.º 214/2018

comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.
- 14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.
- 14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, 26/de junho de 2018.

Município de Mercedes CONTRATANTE

Centro de Integração de Estudantes -

Estagiarios CIN CONTRATADA

Testemunhas:

Vilson Martins RG nº 4.491.835-8 Marcelo Dieckel RG nº 8.432.814-6